PROJETO DE LEI N° 07 DE 2025

"Institui o Programa Municipal de Apoio a Pessoas com Fibromialgia e dá outras providências."

A Câmara municipal de Barrinha aprova e a Senhora Prefeita , sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Barrinha, o Programa Municipal de Apoio as Pessoas com Fibromialgia , com o objetivo de promover a qualidade de vida, o bem-estar, a inclusão social e a autonomia das pessoas diagnosticadas com essa condição.

Art. 2° O Programa Municipal de Apoio a Pessoas com Fibromialgia tem como objetivo:

I - Oferecer atividades físicas adaptadas, como caminhadas e pilates, que contribuam para o alívio dos sintomas da fibromialgia.

II - Promover atendimento psicológico e terapias ocupacionais específicas, visando à redução do estresse e à melhora do estado emocional dos pacientes.

III – Formar parcerias com associações clínicas e entidades de apoio, onde as pessoas com fibromialgia possam compartilhar suas experiências e informações.

IV - Garantir a orientação nutricional específica para melhorar a qualidade de vida e minimizar sintomas relacionados à condição.

V - Promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, com o intuito de informar a sociedade sobre o diagnóstico precoce e os cuidados necessários.

Art. 3° As atividades propostas no programa devem ser oferecidas gratuitamente pela Prefeitura, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Esportes e Lazer, Assistência Social e outras entidades competentes.

Art. 4° A Prefeitura Municipal deverá criar parcerias com organizações e associações de apoio a pessoas com fibromialgia, para garantir a efetividade e a continuidade das atividades oferecidas.

Art. 5° O Município deverá criar um sistema de monitoramento e avaliação para verificar a eficácia do programa, sendo feitas revisões periódicas para aprimorar as atividades e serviços prestados.

Art. 6° Fica assegurado aos participantes do programa o direito de não sofrer discriminação no acesso aos serviços municipais, devendo ser garantida a inclusão social, o atendimento especializado e a adaptação de espaços e equipamentos às necessidades dos portadores de fibromialgia.

Art. 7° Para fins desta lei, entende-se por fibromialgia a condição clínica caracterizada por dor musculoesquelética difusa, fadiga e outros sintomas relacionados, conforme diagnóstico médico oficial.

Art. 8° A implementação do programa dependerá da adequação orçamentária do Município, sendo alocados recursos para tal fim nas próximas propostas orçamentárias.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A fibromialgia é uma condição crônica que afeta milhões de pessoas no Brasil e no mundo, sendo caracterizada por dor muscular generalizada, fadiga, distúrbios do sono, depressão e dificuldade de concentração, entre outros sintomas. Trata-se de uma doença que muitas vezes é invisível, já que seus sintomas não são facilmente perceptíveis externamente, o que pode gerar dificuldades tanto para o diagnóstico quanto para o tratamento adequado. Por essas características, os portadores de fibromialgia enfrentam uma série de desafios, não apenas no aspecto físico, mas também nas esferas emocional, social e até mesmo profissional.

Por fim, é importante destacar que a fibromialgia, muitas vezes, é negligenciada pela sociedade, e iniciativas como esta são necessárias para promover a inclusão e garantir que os portadores da doença recebam a atenção que merecem. O município tem um papel fundamental nesse processo, ao criar ações que promovam o bem-estar e a dignidade das pessoas com fibromialgia, garantindo que elas tenham acesso a serviços e atividades que minimizem o impacto da doença em sua qualidade de vida.

Assim, com a criação deste programa, espera-se proporcionar uma resposta eficaz e humana às necessidades da população portadora de fibromialgia, contribuindo para a sua melhoria física, emocional e social, em consonância com os princípios de saúde pública, igualdade e inclusão social.

Barrinha , 07 de Fevereiro de 2025

Professora Marilia
vereadora